



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2019

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Reginaldo Lemes da Silva, nº. 01, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EDILSON ZANDONA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 001036057 SSP/MS e CPF nº. 542568951-91, residente e domiciliado na Rua Dourados nº. 346, centro, Dois Irmãos do Buriti - MS, doravante denominada Contratante e a empresa **WILLIAM FERREIRA BARBOSA-ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 15.117.210/0001-31, com estabelecimento na Av. Miguel Chaia, Centro, CEP 79217-000, Distrito de Palmeiras, nesta cidade, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo Sr. **WILLIAM FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº. 1206927 emitida pela SEJUSP/MS e do CPF nº. 723.678.141-04, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de licitação modalidade **Pregão Presencial nº. 002/2019**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO: Contratação de empresa para realizar o transporte de escolares nas linhas que atendem a zona rural do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, e serviços esporádicos de transporte de escolares para substituição dos veículos próprios da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será administrado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global estimado de **R\$ 863.753,20** (Oitocentos e sessenta e três mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), para a execução do objeto descrito na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - Os pagamentos, decorrentes da execução dos serviços do objeto desta licitação, será efetuado através de crédito em conta corrente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante a apresentação prévia da respectiva documentação fiscal (**anexo o relatório de viagens**), devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

§ 2º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de



Débitos Fiscais e Trabalhistas;

§ 3º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA/IBGE;

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;

§ 5º - O preço contratado compreende todos os custos com combustível, manutenção dos veículos ou ônibus, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores) e serviços a terceiros, outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciários, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município;

§ 6º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses (CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR), com início na data da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Pregão, correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

205- Secretaria de Municipal de Educação

12.361.109-Implementação do plano Municipal de educação

2011- Manutenção do Transporte Escolar

33.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

§ 1º - São obrigações da Contratada:

I- Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros;



- II- Ressarcir a Contratante, pelos danos e prejuízos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa;
- III- Obedecer as normas de trânsito;
- IV- Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato;
- V- Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VI- Cumprir os trajetos fixados pela Contratante;
- VII- Proceder a substituição do veículo ou ônibus que apresentar qualquer defeito mecânico, ou que por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, informando a Secretaria Municipal de Educação do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- VIII- Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;
- IX- Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;
- X- Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como seguro a todos os usuários que transportar;
- XI- Manter atualizado os seguintes documentos:
 - a) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D (art. 138, II, do CTB), com idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - b) Certificado de aprovação no Curso de Treinamento de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares;
 - c) Comprovação do vínculo empregatício do condutor com a empresa prestadora do serviço de transporte escolar mediante cópia da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho nos termos da legislação trabalhista ou comprovação de que se trata do proprietário e/ou sócio da empresa contratada;
 - d) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal das Justiças Estadual e Federal referente a todos os condutores, expedidas na(s) localidade(s) onde residiram nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente a crimes de trânsito, homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores e tráfico de drogas, renovável a cada 5 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão e autorização, em cumprimento ao art. 329, do Código de Trânsito Brasileiro.
 - e) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
 - f) Alvará para transporte escolar;
 - g) Certificado de Licenciamento Anual do veículo – CRLV (art. 130 do CTB), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- h) Laudo de Vistoria Semestral ou Inspeção, expedido pelo DETRAN/MS, que ateste estar o veículo em perfeitas condições de manutenção e uso e equipado com todos os itens de segurança e demais acessório de uso obrigatório;
 - i) Apólice de Seguro Veicular da empresa prestadora do serviço, incluindo cobertura de danos a terceiros, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento;
- XII- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos ou ônibus destinados aos serviços contratados;
- XIII- Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da Contratante;
- XIV- Comunicar a Contratante, quando houver troca de motorista de uma das linhas, e deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:
- a) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D (art. 138, II, do CTB), com idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - b) Certificado de aprovação no Curso de Treinamento de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares;
 - c) Comprovação do vínculo empregatício do condutor com a empresa prestadora do serviço de transporte escolar mediante cópia da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho nos termos da legislação trabalhista ou comprovação de que se trata do proprietário e/ou sócio da empresa contratada;
 - d) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal das Justiças Estadual e Federal referente a todos os condutores, expedidas na(s) localidade(s) onde residiram nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente a crimes de trânsito, homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores e tráfico de drogas, renovável a cada 5 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão e autorização, em cumprimento ao art. 329, do Código de Trânsito Brasileiro.
 - e) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

§ 2º - São obrigações da Contratante:

- I - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante;
- II – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III – Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:



I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial.

§ 1º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso;

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na fora da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços prestados pela Contratada ficará a cargo da Contratante, através da Secretaria Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti/MS, a qual indicará um servidor como Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO: Fica o presente Contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital de Licitação – Pregão Presencial nº. 002/2019, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, a Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Dois Irmãos do Buriti/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

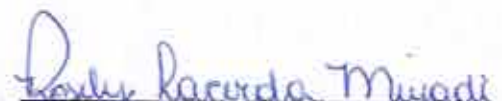
Dois Irmãos do Buriti-MS, 12 de Março de 2019.


EDILSON ZANDONA DE SOUZA
Prefeito Municipal


WILLIAM FERREIRA BARBOSA
WILLIAM FERREIRA BARBOSA-ME

TESTEMUNHAS:


RG 0002682639 SEJUSP/MS


RG 012939 SEJUSP/MS